

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 20 / Operação 3.4.2 / 2023

MELHORIA DA EFICIÊNCIA DOS REGADIOS EXISTENTES

Tipologia: Estudos e projetos de reabilitação/modernização

(Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual)

A submissão de candidaturas é efetuada entre as *17:00 horas do dia 27 de abril e as 17:00 horas do dia 16 de junho de 2023* ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada na sua redação atual, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 3.4.2 do PDR 2020, relativamente à tipologia de Estudos ou Projetos.

Nos termos do artigo 12.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente anúncio:

1. Objetivos e prioridades visadas

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Reabilitação e modernização das infraestruturas primárias e secundárias, estações elevatórias e centrais hidroelétricas;
- b) Melhoria da gestão dos aproveitamentos hidroagrícolas;
- c) Melhoria da segurança das infraestruturas, excluindo as barragens;
- d) Introdução de tecnologias mais eficientes;

2. Tipologia das intervenções a apoiar

A tipologia de intervenção a apoiar respeita exclusivamente a investimentos relacionados com a elaboração de estudos ou projetos, para reabilitação/modernização de infraestruturas ou de blocos de Aproveitamentos Hidroagrícolas existentes, excluindo os regadios coletivos tradicionais.

3. Área geográfica elegível

A área geográfica elegível corresponde a todo o território do Continente.

4. Dotação orçamental

A dotação orçamental é de 10.000.000,00 Euros.

5. Número máximo de candidaturas admitidas por beneficiário

Durante a vigência temporal do presente anúncio não há limite ao número de candidaturas apresentadas por cada beneficiário.

Para cada aproveitamento hidroagrícola, podem ser admitidas até duas candidaturas.

6. Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 4.º, 5.º e 6.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual.

7. Critérios de seleção e respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critério de desempate

As candidaturas devidamente submetidas são objeto de hierarquização.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VGO = 0.50 ID + 0.20 AE + 0.25 REGI + 0.05 DIM}$$

Em que,

ID – Idade da construção do Aproveitamento Hidroagrícola

Neste critério, a candidatura será pontuada tendo em conta a idade da construção do Aproveitamento Hidroagrícola.

A validação da idade de construção do Aproveitamento Hidroagrícola será efetuada através de informação que será objeto de publicação, até à data de abertura do Anúncio, no site da DGADR, enquanto Autoridade Nacional do Regadio, para a globalidade dos Aproveitamentos Hidroagrícolas.

Ao critério de seleção ID será atribuída a pontuação de 0 a 20 valores de acordo com a seguinte matriz de avaliação:

Idade (Anos)	
ID >60 anos	20
50 < ID ≤ 60 anos	16
20 ≤ ID ≤ 50 anos	12
ID < 20 anos	0

AE – Área abrangida pelo Estudo

Neste critério, a candidatura será pontuada tendo em conta a relação entre a área a beneficiar pela obra proposta na candidatura à elaboração do Estudo ou Projecto e a área total beneficiada dentro dos limites do Aproveitamento Hidroagrícola.

A área total beneficiada dentro dos limites do Aproveitamento Hidroagrícola a considerar, será aquela que consta de tabela publicada, até à data de abertura do Anúncio, no site da DGADR, enquanto Autoridade Nacional do Regadio, para a globalidade dos aproveitamentos hidroagrícolas.

Ao critério de seleção AE será atribuída a pontuação de acordo com a seguinte matriz de avaliação:

Relação entre a área a beneficiar e a área beneficiada total (%)	Pontuação
AE > 75 %	20
50 % < AE ≤ 75 %	15
10 % < AE ≤ 50 %	10
AE ≤ 10 %	0

REGI – Equilíbrio Regional

Neste critério, a candidatura será pontuada tendo em conta a localização da maioria da área beneficiada (mais do que 50%) dentro dos limites do Aproveitamento Hidroagrícola.

Ao critério de seleção REGI será atribuída a pontuação de 0 a 20 valores de acordo com a seguinte matriz de avaliação:

Localização da área beneficiada (NUT II)	Pontuação
Regiões Norte, Centro e Algarve	20
Alentejo	10
Outras regiões	0

DIM – Dimensão do Aproveitamento Hidroagrícola

Neste critério, a candidatura será pontuada tendo em conta a área total beneficiada dentro dos limites do Aproveitamento Hidroagrícola.

A área total beneficiada dentro dos limites do Aproveitamento Hidroagrícola a considerar, será aquela que consta de tabela publicada, até à data de abertura do Anúncio, no site da DGADR, enquanto Autoridade Nacional do Regadio, para a globalidade dos aproveitamentos hidroagrícolas.

Ao critério de seleção DIM será atribuída a pontuação de acordo com a seguinte matriz de avaliação:

Área beneficiada (ha)	Pontuação
DIM < 2000 ha	20
2000 ha ≤ DIM ≤ 5000 ha	15
5000 ha < DIM ≤ 10 000 ha	10
10 000 ha < DIM	0

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO).

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas de acordo com os seguintes critérios e ordem de preferência:

- 1.º- Candidatura à elaboração de estudos ou projetos de reabilitação/modernização que inclua emparcelamento integral;
- 2.º- Maior idade da construção do Aproveitamento Hidroagrícola;
- 3.º- Maior área objeto de estudo/projeto;

8. Forma, nível e limites dos apoios

O apoio concedido assume a forma de subvenção não reembolsável.

No caso de projetos de iniciativa dos beneficiários referidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual, o apoio será 95% do valor de investimento elegível.

Para projetos de iniciativa dos beneficiários referidos na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual o apoio será 100% do valor de investimento elegível.

O apoio previsto para cada candidatura está limitado aos seguintes montantes máximos:

- 500.000,00 € no caso de candidatura à elaboração de estudos ou projetos de reabilitação/modernização;
- 1.200.000,00 € no caso de candidatura à elaboração de estudos ou projetos de reabilitação/modernização que inclua emparcelamento integral;

9. Despesas elegíveis e não elegíveis

São elegíveis as despesas previstas nos n.ºs 1, 7, 15 e 16 do anexo I da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual, não podendo o estudo ou projeto estar concluído à data da apresentação da candidatura.

Nos termos e para os efeitos previstos no disposto na alínea f) do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, a data provisional de execução das despesas elegíveis, previstas no n.º 1 do anexo I da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual, tem como limite a data de **31 de dezembro de 2024**.

10. Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas são submetidas através de formulário electrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.pt-2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitos a confirmação por via electrónica a efectuar pela autoridade de gestão.

11. Meios de divulgação e informação complementar

O presente anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do Portugal 2020, em www.pt-2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt.

O presente anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 27 de abril de 2023

O Vogal da Comissão Diretiva,

António Campos